



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL

20/010

PORTARIA Nº 41/CFPN, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Estabelece diretrizes para cadastramento, na Capitania Fluvial do Pantanal (CFPN) de empresa para atuar como Estabelecimento Especializado em Treinamento Náutico para emissão de Atestado de Treinamento para Arrais-Amador e Atestado de Treinamento para Motonautas.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO PANTANAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 9.537, datada de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas – NORMAM-03/DPC, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para o cadastramento, na Capitania Fluvial do Pantanal (CFPN), de empresa para atuar como Estabelecimento Especializado em Treinamento Náutico, para emissão de Atestado de Treinamento para Arrais-Amador e Atestado de Treinamento para Motonautas.

Art. 2º Entende-se por Estabelecimento Especializado em Treinamento Náutico, toda e qualquer empresa que ministre treinamentos práticos para a qualificação de amadores na condução, exclusivamente, de embarcações de esporte e/ou recreio.

Art. 3º O cadastramento de empresa para atuar como Estabelecimento Especializado em Treinamento Náutico, para a emissão de Atestado de Treinamento para Arrais-Amador e Atestado de Treinamento para Motonautas, se constitui em uma autorização, sendo, portanto, um ato discricionário e precário, não gerando quaisquer direitos para o autorizado e pode ser cancelado quando conveniente pela Administração Pública.

Art. 4º A empresa especializada em treinamento para emissão de Atestado de Treinamento para Arrais-Amador e Atestado de Treinamento para Motonautas deverá ser cadastrada na Capitania responsável pela jurisdição da cidade na qual está sediada e poderá atuar em toda área de jurisdição da Capitania a qual for cadastrada.

63053.001274/2019-39

Art. 5º O credenciamento estará condicionado à apresentação pelo interessado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento ao Capitão dos Portos, conforme modelo constante do anexo 5-I, da NORMAM-03/DPC, solicitando o cadastramento do estabelecimento, assinado pelo responsável ou representante legal;
- b) Declaração para Cadastramento de Estabelecimentos e Pessoas Físicas Voltados Para O Treinamento Náutico;
- c) Declaração para Cadastramento de Estabelecimentos voltados para o Treinamento Náutico, conforme constante do anexo 6-C, da NORMAM-03/DPC;
- d) Cópia autenticada do documento oficial de identificação e CPF do responsável legal do estabelecimento. Será aceito também o documento oficial de identificação que contenha o CPF;
- e) Cópia autenticada do Estatuto ou do contrato social do estabelecimento registrado no órgão competente da área de jurisdição da CFPN. No caso de microempresário (ME) será aceita a Declaração de Registro na Junta Comercial e para microempresário individual (MEI) será aceito o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- f) Comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ), constando como atividade principal ou secundária da empresa “Cursos de Pilotagem”, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
- g) Cópia autenticada do Alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal competente da área de jurisdição da CFPN;
- h) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples) referente a realização do cadastramento do estabelecimento;
- i) Cópia autenticada do Título de Inscrição da Embarcação (TIE) ou Título de Inscrição da Embarcação Miúda (TIEM) da embarcação e moto aquática a serem utilizadas para instrução; e
- j) Cópia autenticada do contrato de aluguel, cessão de uso ou similares, da embarcação empregada no treinamento (quando aplicável).

Art. 6º Não havendo qualquer exigência na documentação apresentada, será agendada uma visita técnica, no prazo de 45 dias, por uma equipe da Capitania ao estabelecimento, com o propósito de verificar no local as condições de funcionamento, condições das embarcações empregadas e realizar um teste prático com os instrutores habilitados e cadastrados.

Art. 7º Após realizada visita técnica e não havendo qualquer exigência, a CFPN, emitirá uma Portaria individual de cadastramento e um Certificado para o Estabelecimento Especializado em Treinamento Náutico, com validade de cinco anos.

Art. 8º O Estabelecimento Especializado em Treinamento Náutico deverá cumprir e fazer cumprir as seguintes regras e procedimentos:

- a) Um instrutor poderá realizar treinamentos náuticos em mais de um estabelecimento cadastrado, devendo entretanto seus dados constarem na declaração constante do anexo 6-C da NORMAM-03/DPC, referente ao estabelecimento em que estiver atuando;
- b) As embarcações empregadas no treinamento não precisam, necessariamente, ser de propriedade do responsável do estabelecimento ou amador cadastrado. O interessado deverá apresentar no ato do cadastramento o contrato de aluguel, a cessão de uso ou outros documentos similares;
- c) As motos aquáticas empregadas no treinamento náutico para Motonauta, deverão estar identificadas com uma faixa/placa amarela em local visível do costado,

com no mínimo quinze centímetros de altura, com a inscrição “TREINAMENTO NÁUTICO” na cor preta e letras em caixa alta;

d) As embarcações empregadas no treinamento náutico para Arrais-Amador deverão estar identificadas com uma faixa/placa amarela em local visível do costado, com no mínimo vinte centímetros de altura, com a inscrição “TREINAMENTO NÁUTICO” na cor preta e letras em caixa alta;

e) A área de atuação do estabelecimento cadastrado para treinamento náutico, para emissão do Atestado de Treinamento para Arrais-Amador e o Atestado de Treinamento para Motonautas, limita-se aos municípios pertencentes à jurisdição da Capitania Fluvial do pantanal, conforme listados abaixo:

CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (CFPN)

MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO	UF
ÁGUA CLARA	MS	ITAQUIRAÍ	MS
ALCINÓPOLIS	MS	IVINHEMA	MS
AMAMBAÍ	MS	JAPORÃ	MS
ANASTÁCIO	MS	JARAGUARI	MS
ANAURILÂNDIA	MS	JATEÍ	MS
ANGÉLICA	MS	JUTI	MS
APARECIDA DO TABOADO	MS	LADÁRIO	MS
AQUIDAUANA	MS	LAGUNA CARAPÃ	MS
MARACAJU	MS	ARAL MOREIRA	MS
MIRANDA	MS	BANDEIRANTES	MS
MUNDO NOVO	MS	BATAGUASSU	MS
NAVIRAÍ	MS	BATAYPORÃ	MS
NIOAQUE	MS	BODOQUENA	MS
NOVA ALVORADA DO SUL	MS	BONITO	MS
NOVA ANDRADINA	MS	BRASILÂNDIA	MS
CAARAPÓ	MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	MS
PARANAÍBA	MS	CAMAPUÃ	MS
CAMPO GRANDE	MS	PARANHOS	MS
CASSILÂNDIA	MS	PEDRO GOMES	MS
CHAPADÃO DO SUL	MS	RIBAS DO RIO PARDO	MS
CORGUINHO	MS	RIO BRILHANTE	MS
CORONEL SAPUCAIA	MS	RIO NEGRO	MS
CORUMBÁ	MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	MS
ROCHEDO	MS	COSTA RICA	MS
SANTA RITA DO PARDO	MS	COXIM	MS
SÃO GABRIEL DO OESTE	MS	DEODÁPOLIS	MS

DOIS IRMÃOS DO BURITI	MS	SELVÍRIA	MS
DOURADINA	MS	SETE QUEDAS	MS
DOURADOS	MS	SIDROLÂNDIA	MS
ELDORADO	MS	SONORA	MS
FÁTIMA DO SUL	MS	TACURU	MS
TAQUARUSSU	MS	FIGUEIRÃO	MS
GLÓRIA DE DOURADOS	MS	TERENOS	MS
IGUATEMI	MS	TRÊS LAGOAS	MS
INOCÊNCIA	MS	VICENTINA	MS
ITAPORÃ	MS		

f) O Estabelecimento Especializado em Treinamento Náutico cadastrado deverá informar via e-mail à cfpn.secom@marinha.mil.br, a programação dos treinamentos náuticos com antecedência mínima de sete dias úteis, para controle de fiscalização das equipes de Inspeção Naval (IN), com as seguintes informações das aulas práticas: data, período de duração da aula (horário do início e término), local de realização, nome completo, CPF e telefone dos alunos;

g) Fica estabelecido que as embarcações que serão usadas para ministrar a parte prática deverão estar cadastradas na CFPN, cumprindo a lotação máxima prevista para a, embarcação e tendo um instrutor por embarcação;

h) Durante as ações de fiscalização um Inspetor Naval da CFPN poderá acompanhar a instrução a bordo das embarcações, devendo ser previsto, então, o embarque de um inspetor;

i) Quando em instrução para a obtenção do Atestado de Treinamento para Arrais-Amador e Atestado de Treinamento para Motonautas, é permitido ao candidato conduzir a embarcação, desde que devidamente supervisionado pelo instrutor, que será o responsável direto pelo correto cumprimento das regras estabelecidas no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar – RIPEAM. A instrução deverá ser realizada em área que não cause interferência em outras atividades náuticas e/ou banhistas;

j) Em hipótese alguma os Estabelecimentos Especializados em Treinamento Náuticos cadastrados poderão utilizar qualquer outra embarcação para o treinamento náutico, senão aquelas mencionadas no item b do art. 8º desta Portaria;

k) O responsável pelo Estabelecimento Especializado em Treinamento Náutico cadastrado deverá apresentar na CFPN uma nova declaração (anexo 6-C, da NORMAM-03/DPC), devidamente atualizada, sempre que houver alterações nos dados informados anteriormente. Não serão aceitos Atestados de Treinamento para habilitação nas categorias de Arrais-Amador e Motonauta, cujos treinamentos tenham sido realizados e assinados por instrutores que não constem na declaração retro mencionada; e

l) É de total responsabilidade do Estabelecimento Especializado em Treinamento Náutico cadastrado a manutenção da validade de documentos emitidos por outras instituições e repartições públicas, obrigatórios para o cadastramento inicial.

Art. 9º Os instrutores (Amadores ou equivalentes) deverão cumprir rigorosamente o previsto nas Instruções Gerais para o Treinamento Prático para as categorias de Arrais-Amador e Motonauta (anexo 5-A, da NORMAM-03/DPC) para o treinamento náutico, sendo corresponsáveis juntamente com os Diretores pelo seu preenchimento e responderão

administrativa, civil ou penalmente por todas as informações neles constantes, cumprindo a seguinte carga horária do plano de treinamento:

§ 1º Seis horas de aula para Arrais-Amador, com duas horas para parte teórica e quatro horas para a parte prática na condução da embarcação pelo aluno, desde que acompanhado pelo instrutor, para emitir o Atestado de Treinamento para Arrais-Amador (anexo 5-F, da NORMAM-03/DPC); e

§ 2º Três horas de aula para Motonauta, com uma hora para parte teórica e duas horas para a parte prática na condução da moto aquática pelo aluno, desde que acompanhado pelo instrutor, para emitir o Atestado de Treinamento para Motonauta (anexo 5-E, da NORMAM-03/DPC).

Art. 10 Os instrutores deverão possuir os seguintes requisitos:

§ 1º Estar com suas respectivas Carteiras de Habilitação de Amador (CHA) dentro do prazo de validade e, se Arrais-Amador e/ou Motonauta, assim como outros profissionais equivalentes (CIR), possuir no mínimo dois anos de habilitação;

§ 2º Ter capacidade técnica comprovada para ministrar aulas práticas e teóricas. Esta capacidade será verificada durante a visita da equipe técnica desta Capitania, que fará uma avaliação dos seus conhecimentos através de uma aula prática que será ministrada pelo instrutor, abrangendo os assuntos no Plano de Treinamento para Arrais-Amador e no Plano de Treinamento para Motonautas (anexo 5-A, da NORMAM-03/DPC). O parecer será encaminhado ao Capitão dos Portos que decidirá se o ratificará ou não; e

§ 3º Estar sem pendências legais junto à Autoridade Marítima (notificações, multas, dívidas, arrolado em IAFN, etc.).

Art. 11 Para a renovação do cadastramento o interessado deverá apresentar, com antecedência mínima de noventa dias, os documentos relacionados no art. 5º desta Portaria, caso tenham sofrido alterações quando do cadastramento inicial, caso contrário, somente os documentos abaixo elencados:

a) Requerimento solicitando a renovação do cadastramento (anexo 5-I, da NORMAM-03/DPC); e

b) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples) referente a realização do cadastramento do estabelecimento.

Art. 12 O Estabelecimento Especializado em Treinamento Náutico que resolver encerrar suas atividades no tocante a emissão do Atestado de Treinamento para Arrais-Amador e Atestado de Treinamento para Motonautas, deverá comunicar por escrito a Capitania. Esta comunicação deverá ser realizada por intermédio de requerimento, conforme modelo do anexo 5-I, da NORMAM-03/DPC, expondo os motivos do descadastramento e ser assinado pelo responsável.

Parágrafo único. Todos os Atestados de Treinamento para Arrais-Amador e Atestados de Treinamento para Motonautas emitidos pelo Estabelecimento Especializado em Treinamento Náutico, a partir da data de comunicação oficial de descadastramento pela Capitania, não possuirão qualquer validade para fins de inscrição de candidatos para os exames nas categorias de Arrais-Amador e Motonauta.

Art. 13 O Estabelecimento Especializado em Treinamento Náutico poderá ser fiscalizado a qualquer momento por ações desempenhadas por equipes da CFPN, com o

principal propósito de verificar sempre que possível, a prestação do serviço em prol de uma melhoria na qualidade do treinamento executado.

Art. 14 Se durante o período vigente do cadastramento forem observadas quaisquer irregularidades ou discrepâncias em relação às regras estabelecidas nesta portaria, os Estabelecimentos de Treinamento Náutico estarão passíveis de advertência, suspensão temporária ou cancelamento do cadastramento.

Art. 15 A Capitania poderá, mediante Procedimento Administrativo previsto no item 0317 da NORMAM-07/DPC, com direito à ampla defesa e contraditório, aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária ou cancelamento do cadastramento, se constatarem irregularidades ou discrepâncias às disposições da citada norma.

Art. 16 Durante a instrução do Processo administrativo, o Capitão dos Portos poderá suspender, temporariamente, o credenciamento do Estabelecimento de Treinamento Náutico até a regularização das discrepâncias constatadas. Caso o estabelecimento de treinamento Náutico seja advertido por três vezes, durante a vigência do período do cadastramento, este será cancelado.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Capitão dos Portos do Pantanal.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 19 Revoga-se a Portaria nº 17/CFPN, de 8 de agosto de 2018.

FABIO CANDIDO DA SILVA
Capitão de Fragata
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
Listas: 3, 31 e 32
Com6ºDN
DPC
CF-20
Arquivo